



REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL

RegularizAgro

Plano Nacional para a Regularização
Ambiental dos Imóveis Rurais



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tereza Cristina Corrêa Da Costa Dias

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Diretor Geral

Pedro Alves Corrêa Neto

Diretor de Regularização Ambiental

João Francisco Adrien Fernandes

Coordenador-Geral de Gestão do SICAR

Marcus Vinicius da Silva Alves

Coordenadora-Geral de Apoio aos Estado

Jaine Ariely Cubas

Coordenadora Geral de Gestão do Cadastro Ambiental Rural

Rejane Marques Mendes

EQUIPE TÉCNICA

Evie Ferreira Costa Negro
Gabriela Berbigier Gonçalves
Lara de Lacerda Ribeiro Souto
Lilianna Mendes Latini Gomes
Tatiana de Azevedo Branco Calçada
Thais Neves Miranda Sodre da Mota
Vito Enzo Genesi

SECRETÁRIAS

Gracielle Rocha Maciel
Joelma Barroso Cardoso
Suellen Sousa
Thais Fernanda Viturino dos Santos

1. Apresentação

Em maio de 2022, será celebrado o aniversário de 10 anos da aprovação do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), o qual trouxe importantes contribuições para a sociedade brasileira como, por exemplo, a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, como decorrência, do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), no qual estão inseridos mais de 6,5 milhões de imóveis rurais, representando aproximadamente 619 milhões de hectares, ou seja, cerca de 73% do território nacional.

O CAR tornou-se uma das principais bases para o planejamento e o ordenamento territorial no país e o primeiro passo para a efetiva implementação do Código Florestal. Todavia, ainda, há desafios a serem superados no tocante a essa agenda de extrema relevância para o país. O Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão federal responsável pela coordenação nacional dessa política, tem atuado no desenvolvimento de ferramentas e na melhoria da capacidade institucional dos estados, de modo a assegurar as necessárias condições para o avanço dessa importante política pública.

Vale destacar que as Unidades Federativas são as principais responsáveis pela regularização ambiental das propriedades rurais no âmbito do Código Florestal. Todo o processo de inscrição, análise e cancelamento do CAR, aprovação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), dentre outras etapas do fluxo de Regularização Ambiental, são realizadas pelos órgãos estaduais competentes.

1. *Apresentação*

Nos últimos anos, no âmbito do SICAR Federal, foram desenvolvidos diversos módulos, entre eles o Módulo de Inscrição, o Módulo de Análise - de Equipe e Dinamizada (AnalisaCar) - e o Módulo de Regularização Ambiental (MRA).

A maior parte dos estados utiliza as ferramentas desenvolvidas pelo SFB, enquanto outros optaram por desenvolver ferramentas próprias, tendo em vista particularidades regionais. A coordenação entre os entes e a integração dessas ferramentas ao SICAR demanda um enorme esforço e é crucial para o sucesso desse processo.

2. **O Plano**

Visando institucionalizar e aperfeiçoar os mecanismos de articulação e coordenação entre a União e os Estados, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) propôs a edição de um decreto visando à construção do Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - **RegularizAgro**. Este Decreto tem por objetivo desenvolver um plano de ação governamental, de alcance nacional, para o avanço da agenda da regularização ambiental. Além do Plano **RegularizAgro**, o Decreto, também, institui uma instância formal de governança pública para o progresso harmônico e efetivo da agenda da regularização ambiental. É fundamental que uma política do porte do Código Florestal seja acompanhada de uma instância formal de governança e de um plano de ação para alinhar as diversas estruturas públicas responsáveis pela implantação da regularização ambiental e, também, para compactuar objetivos e metas de médio e longo prazo.

Espera-se, ainda, que com o Plano **RegularizAgro**, União e Estados atuem em sinergia, possibilitando ao SFB planejar cada vez melhor o apoio às Unidades Federativas e que, ao mesmo tempo, estas assumam compromissos de priorizar o avanço integral e sistêmico da regularização ambiental das posses e propriedades rurais no curto prazo, a fim de que no próximo decênio o país possa usufruir dos benefícios resultantes da efetiva implantação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, seja pela certificação da regularidade ambiental das propriedades rurais, com o reconhecimento de seus ativos ambientais e o fortalecimento da segurança jurídica, seja pela recuperação da vegetação nativa, em uma escala sem precedentes no país.

3. Objetivos

Especificamente, conforme o Art. 2º do Decreto, o Plano RegularizAgro tem por objetivos:

- I propor medidas para o cumprimento dos princípios e diretrizes da regularização ambiental nas posses e propriedades rurais, em observância aos ditames da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do Decreto nº 7.830 de 17 de outubro de 2012, e do Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014;

- II coordenar as estratégias e as ações públicas e público-privadas voltadas à regularização ambiental de imóveis rurais;

- III orientar a atuação governamental para melhorar a efetividade da regularização ambiental dos imóveis rurais, em consonância com as obrigações fixadas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

- IV articular os esforços, nas esferas federal, estadual e municipal, de natureza política, estratégica, normativa e tecnológica, garantindo o alinhamento institucional e organizacional necessário entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução dos programas estaduais de regularização ambiental dos imóveis rurais, previsto no artigo 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

3. **Objetivos**

- V** promover e aperfeiçoar a integração de sistemas de informação e bases de dados que potencializem a aplicação do Cadastro Ambiental Rural - CAR para múltiplas finalidades no âmbito do planejamento de uso do solo, gestão territorial para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira e a sua interface com outras políticas públicas;

- VI** propor ações para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuos dos processos de regularização ambiental e seus sistemas vinculados, com ênfase no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR; e

- VII** executar atividades voltadas à estruturação e investimentos nas cadeias produtivas de espécies vegetais nativas e fomentar ações voltadas à recuperação ambiental produtiva dos imóveis rurais, em consonância com a legislação vigente e em parceria com as demais unidades federativas.

Acredita-se que o Plano **RegularizAgro** exercerá um papel de catalisador na conjugação de esforços e na facilitação da articulação e coordenação das ações desenvolvidas pela União, Estados e o Distrito Federal, propiciando o estabelecimento consensual de compromissos entre os atores responsáveis pelo avanço da legislação.

4. Da Governança

Segundo o Decreto, a estruturação do Plano **RegularizAgro** será de responsabilidade de um Comitê Gestor, instância de governança de natureza estratégica, com participação de entes da União e representantes estaduais. A expectativa é de que o Comitê Gestor venha desempenhar papel importante nas definições estratégicas de médio e longo prazo, objetivando assegurar o necessário avanço da implementação do Código Florestal.

Em conformidade com o disposto no Decreto, o Comitê Gestor do Plano **RegularizAgro** terá as seguintes competências:

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro):

- I elaborar e aprovar o Plano, com as respectivas estratégias, metas, indicadores de monitoramento e prazos;
- II contribuir para o êxito das iniciativas públicas e público-privadas voltadas à regularização ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III promover a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidas no Plano com os demais Poderes da União, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para cumprimento dos seus objetivos;

4. Da Governança

- IV supervisionar, monitorar e avaliar as atividades e a consecução dos objetivos do Plano, bem como elaborar relatórios anuais a partir da sua implementação;

- V para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, o Comitê Gestor do Plano poderá criar e extinguir Câmaras Técnicas de assuntos específicos, as quais contarão, obrigatoriamente, com representantes dos órgãos estaduais competentes para a regularização ambiental; e

- VI aprovar o seu regimento interno.

O Decreto, também, autoriza o Comitê Gestor a criar Câmaras Técnicas, com a participação de representantes dos entes da federação e de especialistas convidados. Entende-se que essas estruturas auxiliares contribuirão enormemente para que as equipes técnicas dos entes responsáveis pela gestão do SICAR possam alinhar demandas e propostas, fundamentar diretrizes técnicas de caráter geral, bem como institucionalizar decisões referentes à regularização ambiental das propriedades rurais. Assim, as ações desenvolvidas pelo SFB, em colaboração com os estados, passam a ter fundamentação e respaldo institucional e formal.

5. Cronograma de Elaboração

O cronograma para a elaboração do Plano **RegularizAgro** foi definido pelo Decreto que o instituiu. Em até 30 dias após a publicação do Decreto, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento designará os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor. A partir de então, o referido Comitê, em conjunto com as Câmaras Técnicas, terá até 180 dias para recolher subsídios, promover debates e discussões, redigir e submeter à publicação o Plano **RegularizAgro**. Ao longo deste período, a expectativa é que os diversos atores envolvidos, direta ou indiretamente, com o tema tenham a oportunidade de contribuir no processo de construção do Plano, gerando um amplo entendimento quanto aos próximos passos para a efetiva implementação da regularização ambiental dos imóveis rurais do país.

2022	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Publicação do Decreto								
Designação dos membros do Comitê Gestor								
Elaboração do Plano RegularizAgro								
Publicação do Plano RegularizAgro								

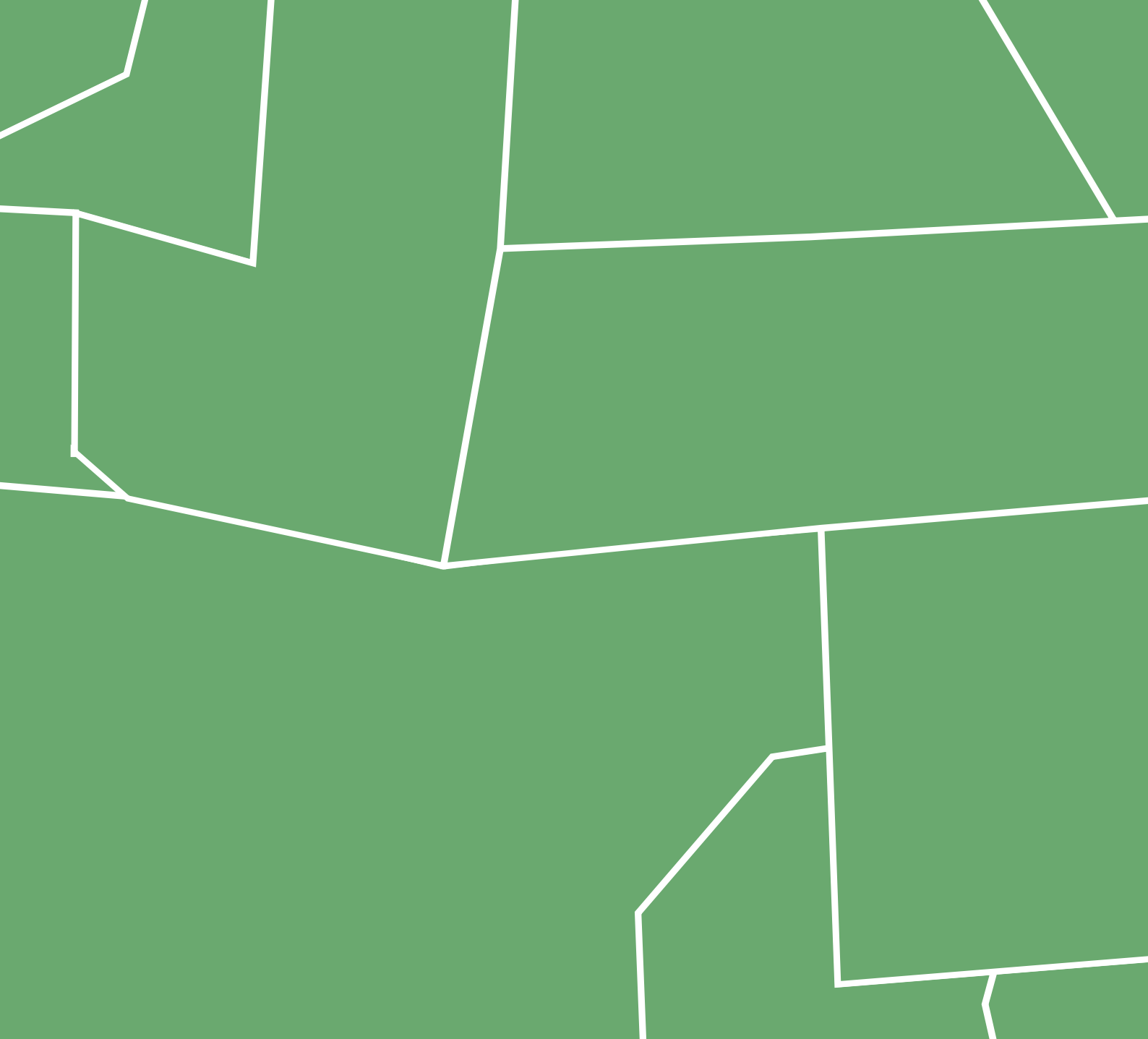
6. *Considerações Finais*

O Poder Executivo Federal espera que o Plano **RegularizAgro** impulse a agenda da regularização ambiental das posses e propriedades rurais, em conformidade com o Código Florestal, na medida em que a sociedade e, especialmente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e as Unidades Federativas ganham mais um importante instrumento de governança e planejamento.

O aprimoramento da coordenação das iniciativas voltadas à regularização ambiental, de responsabilidade do SFB e dos órgãos competentes estaduais e distrital, proporcionará melhores condições para o avanço da agenda, sobretudo se o Plano **RegularizAgro** tiver êxito na pactuação de compromissos e no estabelecimento de objetivos, metas e indicadores de progresso.

A governança definida pelo Decreto assume singular importância como um espaço institucionalizado de consulta, consenso, acompanhamento e avaliação das ações do Governo Federal e dos Governos Estaduais e Distrital, funcionando como mola propulsora de um novo tempo na implementação do Código Florestal Brasileiro.

O engajamento e a colaboração de todos os atores envolvidos, em especial dos entes federativos, é imprescindível para o sucesso da iniciativa e da construção do Plano **RegularizAgro**, que pretende contribuir para a consolidação da legislação vigente e à previsibilidade dos processos de regularização ambiental das posses e propriedades rurais do país.



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL